CD/26985.72938-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01396/2026
(à MPV 1396/2026)

Dê-se ao § 3º do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 3º Não configura uso abusivo, para fins dos critérios previstos no § 1º deste artigo, a originação de chamadas:

I – autenticadas, nos termos do art. 2º, e identificadas ao destinatário, nos termos do art. 4º, independentemente da rede ou do serviço de telecomunicações de origem, sem prejuízo da aplicação das medidas de fiscalização, prevenção e bloqueio previstas na regulamentação da Anatel, inclusive quando constatado uso fraudulento ou abusivo; e

II – por órgãos e entidades públicas e por prestadores de serviços de saúde, de segurança pública e de defesa civil no exercício de suas competências ou atividades.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar o bloqueio de chamadas cuja origem seja conhecida, identificada e rastreável. As chamadas autenticadas passam por processo de verificação que permite identificar o responsável pela comunicação, garantindo maior transparência e possibilitando a adoção de medidas de fiscalização e responsabilização quando necessário.

Cabe dizer, que atualmente, o protocolo utilizado para autenticação de chamadas no Brasil é o STIR/SHAKEN:

LexEdit
CD269857293800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269857293800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

CD/26985.72938-00 (LexEdit)

· STIR (Secure Telephone Identity Revisited): autentica a identidade do chamador;

· SHAKEN (Signature-based Handling of Asserted Information using toKENs): padroniza o uso de STIR nas redes.

Assim, quando uma empresa faz uma chamada utilizando este protocolo, é gerado uma 'assinatura' digital, possibilitando a validação da origem e a confirmação de que o número corresponde realmente ao usuário que está originando a ligação. Assim a chamada é entregue ao destino com os dados de identificação enriquecidos, incluindo selo de autenticação.

Nessas situações, o bloqueio automático com base apenas em critérios de volume e duração das chamadas pode atingir atividades legítimas e prejudicar a comunicação entre empresas, prestadores de serviços e consumidores. Além disso, a exclusão das chamadas autenticadas do conceito de uso abusivo cria incentivo à adoção dos mecanismos de autenticação previstos pela própria Medida Provisória.

A proposta, portanto, preserva a efetividade das medidas de combate às chamadas abusivas, sem comprometer comunicações legítimas cujos responsáveis sejam devidamente identificados e passíveis de responsabilização.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD269857293800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269857293800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro